



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 07 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4611



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 31/2022)	2
LEI (Nº 1055/2022)	3
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	5
ATOS OFICIAIS	5
RENOVAÇÃO (LICENÇA AMBIENTAL Nº 3861/2022)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022)	8
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR (Nº 31/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 31/ 2022

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº13/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº13/2021 de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro e quarto, com as seguintes redações:

§ 3º. Fica permitido, como exceção, a edificação do novo Centro Administrativo de Vera Cruz, de forma específica na Av. Beira Mar, Mar Grande, Vera Cruz – Bahia, CEP: 44.470-000 com altura máxima de 20 metros e até 6 pavimentos, sendo exceção, em razão, sobretudo, da necessidade de verticalizar o imóvel concentrando espaços para instalação de Órgãos Públicos Municipais, como também, em cessão desde já autorizada, a Estaduais e Federais, reunindo, assim, as atividades Públicas de forma otimizada para toda população em local onde o acesso é de localização estratégica nas proximidades do terminal aquaviário, terminal rodoviário, estabelecimentos bancários, de comércios e serviços mais dinâmicos e de maior porte do Município, ficando na única centralidade de onde partem e chegam transportes para todos os bairros de Vera Cruz.

§ 4º. Os espaços do novo Centro Administrativo de Vera Cruz, em razão da necessidade de concentração das atividades Públicas Municipais, Estaduais e Federais para maior comodidade da população, poderão ser objeto de cessão pelo Executivo Municipal para Órgãos Públicos, visando à implantação de serviços voltados à população, tais como: SAC; Correios; Detran, entre outros.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI (Nº 1055/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº 1055/ 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Festivo do Município de Vera Cruz, o Dia das Pessoas com Deficiência, a ser comemorado anualmente sempre no dia 08 de setembro.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Público Municipal destinar recursos financeiros para as festividades propostas para as comemorações, caso haja dotação específica.

Art. 2º - Todas as atividades festivas neste dia ocorrerem por conta da SME e deverão obedecer às regras vigentes no país que tratam do cuidado E SEGURANÇA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

Art. 3º - As atividades que por ventura ocorrem no dia deveram ser comunicados as autoridades policiais, bem como a divisão rodoviária em caso de o evento ocupar parte das rodovias destinadas aos veículos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 4º - Todas as unidades escolares da rede municipal devem produzir uma agenda positiva com tratativas sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RENOVAÇÃO (LICENÇA AMBIENTAL Nº 3861/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Renovação de Licença CFLA nº 2022.001.3861/SUCOM/LIC/RLU-3861

RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2022.001.3861/SUCOM/LIC/RLU-3861, **RESOLVE: Art. 1º**- Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **ILHA BELA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ 34.521.564/0001-91, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, denominado **POSTO ILHA BELA 2**, no endereço Rodovia BA 001, KM 18,9, Loteamento Ilha Bela, Barra Grande, Vera Cruz/BA. O empreendimento torna-se licenciado ambientalmente mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar previamente à SUCOM, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. II. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SUCOM, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SUCOM poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. III. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. IV. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. V. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. VII. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. VIII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. IX. Destinar os resíduos a que se refere o item 9 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. X. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo. XI. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. XII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **XIII.** Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis). b) Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações. d) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos e) Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. f) Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SUCOM. g) Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. 13.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos. **XIV.** Instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma. **XV.** Sistemas de Armazenamento Aéreo: a) Implantar e operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). b) Dotar a área onde se localizam as bombas de transferência de produto, assim como a descarga dos caminhões, de piso impermeabilizado e muretas de contenção, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa separadora água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT. c) No caso de descarga por meio da transferência de produto para tanque subterrâneo intermediário, obedecer às exigências inerentes a este tipo de equipamento, estabelecidas na NBR 13.786 da ABNT. d) Prover o armazenamento aéreo de combustível de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção, para proteger contra o abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista. e) Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: Situação normal de operação – a cada 8 anos Situação severa de operação – a cada 5 anos. f) Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após inspeção visual ou ensaio hidrostático. Após serem

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



esvaziados, drenados, desgaseificado e limpos, os tanques deverão ser inspecionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição. **XVI.** Comunicar imediatamente a SUCOM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SUCOM. **XVII.** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. **XVIII.** Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo. **XIX.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer **ocupação nestas áreas**. **XX.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis. **XXI.** Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença. **XXII.** Atualizar esta Licença, junto a SUCOM, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento. **XXIII.** Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).

Art. 2 – Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art.3** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4-** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art.5** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 07 de novembro de 2022.

Priscila Velloso Barretto

Secretária da SUCOM - Decreto 04/2021

Jessica Oliveira Santos

*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- SUCOM
Decreto 31/2021*

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0275/2022

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022.

Considerando que o processo sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aqueles referentes à modalidade TOMADA DE PREÇOS;

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Controle Interno;

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

Em conformidade com a ata da sessão de abertura de preços e NÃO havendo interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a Tomada de Preços nº 021/2022.

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra de futebol em grama sintética na localidade da Coroa, Município de Vera Cruz/BA.*

EMPRESA VENCEDORA: TP ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.015.700/0001-60

Valor global: R\$384.362,27 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Vera Cruz, 07 de novembro de 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil
PREFEITO

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
Processo Administrativo nº 0155/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de seu Prefeito **REVOGA** o Pregão Eletrônico n. 041/2021, cujo objeto é o **Registro de preço para aquisição futura e eventual aquisição de ferramentas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação**, nos termos do artigo 49, da lei 8.666/93. Vera Cruz, 07 de novembro de 2022. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2022

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 02/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 071/2022. Objeto: **Registro de preço futura e eventual aquisição de Insumos, Instrumentais e Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vera Cruz.** Empresa Vencedora – **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 25.341.162/0001-14**, valor total dos itens 08, 09, 10, 14, 30, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 163, 167, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 199, 201, 202, 205, 207, 208, 209, 265, 293, 332, 343, 347, 350, 352, 359, 391, 393, 394, 400, 402, 403, 404, 405, 407, 415 e 416 R\$ 23.009,80 (Vinte e Três Mil e Nove Reais e Oitenta Centavos); **M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 08.665.289/0001-70**, valor total dos itens 422 e 424 R\$ 130.320,00 (Cento e Trinta Mil e Trezentos e Vinte Reais); **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - CNPJ: 44.223.526/0001-06**, valor total dos itens 04, 06, 18, 19, 122, 128, e 187 R\$ 34.716,00 (Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais); **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 33.961.969/0001-88**, valor total dos itens 105, 392, 413, 419 e 420 R\$ 4.784,60 (Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos); **ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MEDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.790.343/0001-46**, valor total dos itens 07, 11, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 67, 68, 72, 73, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 150, 151, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 186, 190, 194, 196, 198, 200, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 414, 417, 418, 421, 423, 425 e 426, R\$ 324.472,63 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos) **J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.084.880/0001-15**, valor total dos itens 02, 03, 05, 27, 51, 54, 82, 84, 195, 197, 216, 239, 244, 246, 247, 250, 253, 277, 300 e 327 R\$ 48.764,70 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos); **MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 40.152.684/0001-61**, valor total dos itens 01, 12, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 85, 86, 104, 179, 188, 189, 191, 192, 193, 267, 268, 279, 280, 281 e 292, R\$ 113.174,70 (Cento e Treze Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

Data da Homologação: 07 de novembro 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.